

Art. 7º – A Agência RMVA será dirigida por Diretoria Colegiada, composta pelo Diretor-Geral, pelo Vice-Diretor-Geral e pelos titulares das demais diretorias previstas no art. 4º.

Art. 8º – A Diretoria Colegiada compete:

I – exercer a direção superior da Agência RMVA, sem prejuízo das competências reservadas ao Diretor-Geral e ao Vice-Diretor-Geral;

II – analisar e submeter ao Conselho de Administração:

- a) proposta do orçamento anual e do plano plurianual de investimentos;
b) relatório anual de atividades e respectivos programas de trabalho;

III – aprovar:

- a) proposta de alteração do regulamento da autarquia;
b) proposta de locação, arrendamento, comodato e concessão de direito de uso imóvel e equipamento da autarquia;

c) balancetes e relatórios mensais e anuais;

IV – sugerir ao Diretor-Geral normatização e implantação de procedimentos administrativos no âmbito da Agência RMVA.

Art. 9º – Ao Diretor-Geral compete:

I – administrar a Autarquia, praticando os atos necessários à consecução de sua finalidade;

II – celebrar acordos, contratos, convênios e instrumentos congêneres com pessoas físicas e organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III – aprovar os planos, programas e projetos desenvolvidos pelas diretorias;

IV – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, as prestações de contas da Agência RMVA;

V – representar a Agência RMVA, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele;

VI – promover a articulação da Agência RMVA com órgãos e instituições federais, estaduais ou municipais e com entidades privadas;

VII – conceder anuência prévia à aprovação, pelos municípios da RMVA, de projetos de loteamento e desmembramento do solo para fins urbanos, mediante parecer técnico;

VIII – atuar, de forma integrada com o Poder Executivo na implementação de planos, programas e projetos de interesse regional.

Art. 10 – Ao Vice-Diretor-Geral compete:

I – substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos;

II – atuar, de forma integrada com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, na implementação do arranjo de gestão metropolitana do Vale do Aço;

III – exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único – Em caso de impedimento legal e eventual do Vice-Diretor-Geral ou em caso de vacância do cargo, os titulares das unidades da Agência RMVA exercerão, em caráter transitório, as atribuições da Vice-Diretoria-Geral, observada a seguinte ordem:

a) Gabinete;

b) Diretoria de Regulação Metropolitana;

c) Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade;

d) Diretoria de Inovação e Logística.

Art. 11 – O Gabinete tem como competência garantir o assessoramento direto e imediato ao Diretor-Geral e ao Vice-Diretor-Geral em assuntos políticos e administrativos, com atribuições de:

I – encarregar-se do relacionamento da Agência RMVA com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

II – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social no âmbito da Agência RMVA;

III – encaminhar os assuntos pertinentes às diversas unidades da Agência RMVA e articular o fornecimento de apoio técnico especializado, quando requerido;

IV – coordenar, executar e desenvolver atividades de atendimento a autoridades e ao público;

V – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

VI – assessorar o Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral no exame, encaminhamento, orientação e acompanhamento de assuntos administrativos relativos a processos de compras, execução de contratos, planejamento, gestão e finanças da Agência RMVA;

VII – integrar órgãos e entidades públicas e privadas destinados à produção e à disseminação de conhecimento em temas afetos à RMVA.

Art. 12 – O Núcleo de Assessoramento Técnico Especial tem como competência garantir suporte técnico e administrativo ao Diretor-Geral no âmbito de projetos estratégicos e de articulação da Agência RMVA, com atribuições de:

I – prestar atendimento ao público e a autoridades, por delegação do Gabinete;

II – encaminhar providências solicitadas pelo Gabinete e acompanhar sua execução e seu atendimento;

III – preparar informações e elaborar minutas de atos e correspondências oficiais a serem submetidas às autoridades lotadas no Gabinete;

IV – apoiar a realização das reuniões do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMVA e da Assembleia Metropolitana da RMVA;

V – promover a realização das Conferências Metropolitanas da RMVA;

VI – coordenar as ações de capacitação, na área de planejamento, destinadas aos municípios integrantes da RMVA e de seu Colar Metropolitano, visando à integração metropolitana;

VII – atuar na coordenação e no gerenciamento de projetos estratégicos, em articulação com a Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade e a Diretoria de Regulação Metropolitana;

VIII – propor e incentivar a implantação de soluções alinhadas às ações de Governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, a empresas, a servidores e ao Governo.

Art. 13 – A Assessoria de Comunicação tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Agência RMVA, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Estado, com atribuições de:

I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Agência RMVA;

II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da Agência RMVA no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;

III – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com o Núcleo Central de Imprensa da Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos – Subsecom da Secretaria-Geral;

IV – produzir textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação da Agência RMVA, da Subsecom e de veículos de comunicação em geral;

V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da Agência RMVA, publicados em veículos de comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social em articulação com a Subsecom;

VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, dos eventos e das promoções para divulgação das atividades institucionais;

VII – manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob a responsabilidade da Agência RMVA, no âmbito de atividades de comunicação social;

VIII – gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao desempenho das atividades de comunicação social;

IX – gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos oficiais da Agência RMVA em articulação com a Subsecom.

Art. 14 – A Assessoria de Apoio Administrativo tem como competência garantir suporte técnico e administrativo ao Gabinete da Agência RMVA, com atribuições de:

I – organizar as atividades administrativas que afetem diretamente o desenvolvimento das atividades do Gabinete;

II – preparar relatórios, atas e outros documentos solicitados pelo Gabinete;

III – encaminhar providências solicitadas pelo Gabinete, acompanhar sua execução e seu atendimento;

IV – providenciar o suporte imediato ao Gabinete na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos;

V – apoiar a Gerência de Logística e Recursos Humanos nas atividades de transporte, de guarda e manutenção de veículos das unidades da Agência RMVA, de acordo com as regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial.

Art. 15 – A Controladoria Seccional, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado – CGE, à qual se subordinada tecnicamente, tem como competência promover, no âmbito da autarquia, as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria, à correição administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa, com atribuições de:

I – exercer com caráter permanente as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidas pela CGE;

II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades;

III – fornecer subsídios para a elaboração e o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;

IV – consolidar dados, subsidiar o acesso, produzir e prestar as informações solicitadas pela CGE;

V – apurar denúncias, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos, podendo ser incluídas no planejamento anual de atividades;

VI – notificar a Agência RMVA e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento e cuja providência não tenha sido adotada no âmbito da autarquia;

VII – comunicar ao Diretor-Geral e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

VIII – assessorar o Diretor-Geral nas matérias de auditoria, correição administrativa, transparência e promoção da integridade;

IX – executar as atividades de auditoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança, acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade;

X – elaborar relatório de avaliação das contas anuais de exercício financeiro das unidades orçamentárias sob a gestão da autarquia, assim como relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências e normas expedidas pelo TCEMG;

XI – executar atividades de fiscalização, em apoio à CGE, para suprir omissões ou lacunas de informações e apurar a legalidade, legitimidade e economicidade de programas públicos, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento;

XII – avaliar a adequação de procedimentos licitatórios, de contratos e a aplicação de recursos públicos às normas legais e regulamentares, com base em critérios de materialidade, risco e relevância;

XIII – expedir recomendações para prevenir a ocorrência ou sanar irregularidades apuradas em atividades de auditoria e fiscalização e monitorá-las;

XIV – sugerir a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade;

XV – acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de integridade;

XVI – disseminar e implementar as normas e diretrizes de prevenção à corrupção desenvolvidas pela CGE;

XVII – propor e incentivar a implantação de soluções alinhadas às ações de Governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, a empresas, a servidores e ao Governo.

Parágrafo único – A Agência RMVA disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Controladoria Seccional.

Art. 16 – A Procuradoria é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e da Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Agência RMVA, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:

I – prestação de consultoria e assessoramento jurídicos ao Diretor-Geral da Agência RMVA;

II – coordenação das atividades de natureza jurídica;

III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela Agência RMVA;

IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Diretor-Geral da Agência RMVA;

V – assessoramento ao Diretor-Geral da Agência RMVA no controle da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados pela Agência RMVA;

VI – exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse da Agência RMVA;

VII – fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação da Agência RMVA, em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Diretor-Geral e de outras autoridades da entidade, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes;

VIII – exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojeto de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da Agência RMVA, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE;

IX – propor e incentivar a implantação de soluções alinhadas às ações de Governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, a empresas, a servidores e ao Governo.

§ 1º – A Procuradoria compete representar a Agência RMVA judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado.

§ 2º – A Agência RMVA disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 17 – A Diretoria de Planejamento Metropolitano, Articulação e Intersetorialidade tem como competência promover o planejamento integrado da RMVA e as articulações institucionais pertinentes, com atribuições de:

I – promover a elaboração, a implementação, a revisão e a atualização do PDDI da RMVA;

II – apoiar os municípios na elaboração e na implementação de planos, programas e projetos de impacto metropolitano;

III – propor e articular parcerias com organismos públicos e privados, visando à promoção de ações integradas na RMVA e no seu Colar Metropolitano;

IV – propor normas, diretrizes e critérios para compatibilizar os planos diretores dos municípios integrantes da RMVA com o PDDI, no tocante às funções públicas de interesse comum;

V – acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas aprovados para a RMVA;

VI – mapear e catalogar as demandas financeiras para implementação de planos, programas e projetos de interesse regional;

VII – identificar e negociar recursos técnicos e financeiros, públicos ou privados, para investimento ou financiamento de planos, programas e projetos relacionados às funções públicas de interesse comum;

VIII – articular-se com órgãos e entidades do Estado visando à viabilização da captação de recursos e parcerias demandadas;

IX – representar a Agência RMVA em negociações junto ao Governo Federal, instituições de fomento e desenvolvimento, públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à captação de recursos e parcerias para programas e projetos de interesse da RMVA e do seu Colar Metropolitano;

X – promover estudos e pesquisas relativos ao processo de formação e desenvolvimento da Região Metropolitana, visando subsidiar as decisões e ações de governo, em nível municipal, estadual e federal;

XI – alimentar e atualizar os sistemas de informação a partir da organização de cadastros, sistemas, pesquisas, parâmetros, índices e indicadores;

XII – identificar e acompanhar as ações de agentes públicos e privados e seus impactos na Região Metropolitana;

XIII – coletar, analisar e divulgar, informações necessárias ao planejamento metropolitano, execução e controle das funções públicas de interesse comum;

XIV – propor parcerias com organismos federais, estaduais, municipais, com agentes privados e com a sociedade civil, visando à promoção de ações integradas na RMVA e no gerenciamento compartilhado das informações metropolitanas;

XV – assegurar a gestão eficiente e transparente da informação;

XVI – propor e incentivar a implantação de soluções alinhadas às ações de Governo, apoiando a otimização dos processos, tendo em vista a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos e do atendimento ao cidadão, a empresas, a servidores e ao Governo.

Art. 18 – A Gerência de Planejamento Metropolitano tem como competência a execução das atividades de planejamento integrado da RMVA e o apoio à articulação e às relações institucionais do Estado, em especial dos órgãos de gestão metropolitana, com a sociedade civil e com a iniciativa privada, necessárias ao arranjo metropolitano, com atribuições de:

I – fornecer o suporte técnico-operacional para elaboração, implementação, revisão e atualização do PDDI da RMVA;

